



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

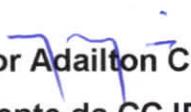


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, o Vereador Ismael Machado para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 07 de abril de 2022.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2022.</p> <p> Vereador Ismael Machado Relator</p>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 05/2022/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei Complementar n. 08/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 08/2022, de iniciativa da Mesa Diretora, que "Altera o art. 3º, da Lei Complementar n. 120, de 29 de novembro de 2021, que instituiu a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências".

Constam dos autos o texto inicial do referido projeto de lei complementar e a justificativa da proposição.

A intenção do projeto é restringir as áreas de formação profissional exigidas para o exercício do cargo de ouvidor-geral da Câmara Municipal, acrescentando as áreas de Economia e Contabilidade.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante aos municípios de Rio Branco.

Além disso, trata-se de matéria relativa à organização interna, aos cargos e funções da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 24, III, da Lei Orgânica, sendo competência dessa Casa Legislativa sua aprovação.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 24, III, da Lei Orgânica combinado com o art. 27, I, do Regimento Interno da Câmara



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Municipal, cabe à Mesa Diretora a instauração do processo legislativo de leis que disponham cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, nos termos do art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 3º da Lei Complementar n. 120/2021 atualmente dispõe:

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara entre os servidores de carreira da Câmara Municipal de Rio Branco e que tenha formação, **preferencialmente**, nas áreas de Gestão Pública, Administração e Direito.

A utilização do termo "**preferencialmente**" evidencia que o dispositivo supramencionado não é taxativo e permite que a função de ouvidor-geral seja exercida por servidores de carreira com formação em outras áreas do conhecimento, além de Gestão Pública, Administração e Direito.

O projeto de lei complementar altera esse quadro e exige que o ouvidor-geral tenha servidor de carreira da Câmara Municipal com formação nas áreas de Gestão Pública, Administração, Direito, Economia e Contabilidade.

A respeito do conteúdo da presente proposição, não há óbice jurídico à regulamentação pretendida, visto que as suas disposições atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida.

Para adequação do projeto a intenção legislativa, a qual pretende determinar que a ocupação do cargo seja preenchida por servidores de carreira que tenham as graduações descritas, sugere-se que após o termo "Economia" o "e" seja substituído pela conjunção coordenativa "ou", que indica alternatividade, opcionalidade.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Finalmente, às regras de técnica legislativa (Lei Complementar n. 95/1998 e Decreto n. 9.191/2017), recomenda-se que o art. 1º do projeto tenha a seguinte redação, suprimindo-se o art. 2º e renumerando-se o art. 3º:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 120, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara entre os servidores de carreira da Câmara Municipal de Rio Branco com formação nas áreas de Gestão Pública, Administração, Direito, Economia ou Contabilidade." (NR)

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 08/2022, com as emendas sugeridas.

É como votamos.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de abril de 2022.


Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Ata da 4ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; Comissão de Urbanismo, Transito, Infraestrutura e Transporte – **CUITT**; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – **CDHCCAJ**; Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – **CDDM**; Comissão de Educação – **CEDU** e Comissão de Saúde e Assistência Social – **CSAS**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2022, às **9h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projeto de Lei Complementar nº 5/2022**, que: Altera o art. 55, § 1º, da Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2006: **retirado de pauta Projeto de Lei Complementar nº 8/2022**, que: Altera o art. 3º da lei Complementar nº 12 de 29 de novembro de 2021, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências; autoria: Mesa Diretora e Relatoria: Vereador Adailton Cruz; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Projeto de Lei nº 60/2021**, que: Institui a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar; autoria: vereadora Michelle Melo e Relatoria: Vereador Rutênio Sá; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF, COFT e CEDU presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 8/2022**, que: Institui, no Município de Rio Branco, a semana da Conscientização do Autismo e dá outras providências; autoria: Vereador Ismael Machado e Relatoria: Vereador Samir Bestene; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CDHCCAJ presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Fábio Araújo e Rutênio Sá. **RREOF nº 01/2022**, que trata do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021; autoria: Executivo Municipal e Relatoria: Vereador Ismael Machado; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela aprovação da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros da COFT presentes: Fábio Araújo, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 6/2022**, que: Institui o mês “Março Mulher” no Município de Rio Branco e dá outras providências; autoria: Vereadora Lene Petecão e Relatoria: Vereador Ismael Machado; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela aprovação da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CDDM presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Rutênio Sá e Joaquim Florêncio. **Projeto de Lei nº 5/2022**, que: “Regulamenta a realização de consultas, prescrições e medicamentos, encaminhamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros, no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco: **retirado de pauta. Projeto de Lei nº 55/2021**, que dispõe sobre a reserva de no mínimo 10 % (dez por cento) das vagas destinadas para estagiário às pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco; autoria: Vereador Fábio Araújo e Relatoria: Vereador Adailton Cruz; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela aprovação da matéria, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CDHCCAJ presentes: Ismael Machado, Fábio Araújo e Rutênio Sá. **Veto nº 2/2022**, que dispõe sobre o Veto Integral ao Autógrafo nº 6/2022, oriundo do Projeto de Lei nº 59/2021, de autoria da Vereadora Michelle Melo, o qual "Institui o Programa Obesidade Zero" na rede municipal de Saúde de Rio Branco e dá outras providências"; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela rejeição do veto, pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Veto nº 3/2022**, que dispõe sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 50/2021, que deu origem ao Autógrafo nº 5/2022, o qual "Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública de Ensino de Rio Branco e dá outras providências; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela rejeição do veto, pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **10h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF, CUITT, CEDU e CSAS.


Vereador Fábio Araújo

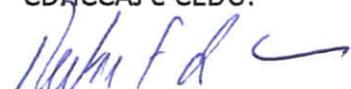
Membro Titular – CCJRF, COFT, CDHCCAJ e CSAS.


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF, COFT, CDHCCAJ e CEDU.


Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular – COFT, CDDM e CSAS.


Vereador Rutênio Sá

Membro Titular – CCJRF, CUITT e CEDU.


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT e CUITT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 08/2022 foi aprovado por unanimidade com emendas sugeridas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de abril de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 08/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de abril de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa